



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

(Filiada no F. I. N. A., L. E. N. e U. P. P. M.)

RUA DA ALEGRIA, 126, 1.º

TELEF. 37 09 23

LISBOA

COMUNICADO OFICIAL N.º 3/67.68

Lisboa, 14 de Março de 1967

As Associações
Aos Clubes Filiados
À Imprensa
À Rádio e à Televisão

Exmos. Senhores:

Para conhecimento de V.Exas. e devidos efeitos ,
temos a honra de informar o seguinte:

1. **LICENCIAMENTOS** - Chama-se a atenção das Associações e Clubes filiados para as seguintes disposições regulamentares:
 - 1.1 A partir de 15 do corrente está aberto o período de licenciamento para os nadadores do Continente e Ilhas Adjacentes que terminará a 24 de Outubro p. f. .
 - 1.2 O licenciamento considera-se encerrado para qualquer competição seis dias úteis antes da mesma , o que significa que sómente seis dias úteis após a emissão duma licença pelos Serviços da FPN o respectivo titular está apto a participar em provas .
 - 1.3 Para além dos documentos exigidos pelo Regulamento Desportivo, e por determinação legal, é obrigatória para todos os nadadores, a prova de vacinação antitetânica, que pode fazer-se do modo seguinte:
 - 1.3.1 Pelo boletim individual de saúde, devidamente preenchido e autenticado com a rubrica da Autoridade Sanitária e a chancela da Direcção- Geral de Saúde;
 - 1.3.2 Através de relações dos praticantes vacinados (identidades e datas de nascimento referidas), com as datas da inoculações efectuadas, relações estas subscriptas pelo médico vacinador (particular ou do clube) e com assinatura reconhecida.
 - 1.3.3 As relações referenciadas em 1.3.2, serão remetidas, pelos clubes interessados, à Autoridade Sanitária local (Delegado ou Subdelegado de Saúde), para efeito de passagem dos boletins individuais de saúde, com averbamento das vacinações e sua autenticação

H. de Lima

- 1.4 Inscrição de indivíduos de 16 ou mais anos de idade
- 1.4.1 Não carecem de autorização ministerial para o 1º licenciamento, nem para as revalidações.
- 1.4.1.1 Ao solicitarem o seu licenciamento deverão apresentar certificado de aptidão física emitido por Centro de Medicina Desportiva ou, na falta deste no Distrito, por médico do respectivo organismo desportivo(Clube) .
- 1.4.1.2 Os nadadores INDIVIDUAIS apresentarão certificado de aptidão física emitido por Centro de Medicina Desportiva ou, na falta deste no Distrito, por junta médica formada por um médico dos Desportos, o médico do organismo desportivo (Associação) ou o médico do nadador e outro escolhido dentro os mais conceituados da localidade.
- 1.5 Inscrição de indivíduos com menos de 16 anos
- 1.5.1 Carecem de autorização ministerial para praticarem a modalidade, devendo, por consequência requerer a S.Exª o Ministro da Educação Nacional para o efeito.
- 1.5.2 A necessária aptidão física deve ser comprovada por certificado emitido por Centro de Medicina Desportiva ou, na falta deste no Distrito, por junta médica formada por um médico dos desportos ou médico escolar, o médico do Clube interessado e outro escolhido dentro os mais conceituados médicos da localidade.
- 1.5.3 Os nadadores INDIVIDUAIS apresentarão certificado de aptidão física emitido por Centro de Medicina Desportiva ou, na falta deste por junta médica formada por um médico dos desportos ou médico escolar, o médico da Associação ou o do nadador e outro escolhido dentro os mais conceituados da localidade.
- 1.5.4 O certificado de aptidão física deve acompanhar o requerimento mencionado em 1.5.1 .
- 1.6 Por via desta determinação superior é da maior conveniência que os Clubes filiados efectuem o mais cedo possível o licenciamento dos seus nadadores evitando a acumulação de pedidos em plena época, que poderá impossibilitar os Serviços da FPN de emitirem as licenças a tempo de os nadadores participarem nas competições.
- 1.7 Revalidação de licenciamento para nadadores que tenham atingido, em 1966, os tempos-limite para promoção
- A fim de evitar a desagradável aplicação de sanções lembra-se aos Clubes com nadadores nas condições em epígrafe a necessidade de cumprirem as disposições regulamentares que regulam as revalidações nesses casos.
- 1.7.1 Indivíduos com 16 ou mais anos de idade
- 1.7.1.1 Apresentação, juntamente com o pedido de revalidação de licenciamento, de certificado de aptidão física emitido nas condições preceituadas em 1.4.1.1 e 1.4.1.2 quer comprove ou não que o nadador se encontra apto a praticar todas as provas da categoria em que pretende licenciar-se .
- 1.7.2 Indivíduos com menos de 16 anos de idade
- 1.7.2.1 À semelhança do determinado quanto à primeira inscrição,

A. de Sá

o nadador deverá requerer a S.Ex^{ta}. o Ministro da Educação Nacional e juntar ao requerimento um certificado de aptidão física emitido consoante o preceituado em 1.5.2 e 1.5.3 .

1.8 Guias de remessa

Em virtude de a Direcção-Geral dos Desportos solicitar elementos estatísticos cada vez em maior número e mais diversificados, cada guia de remessa passará a ser válida apenas para nadadores de uma só categoria e do mesmo sexo .

1.9 Taxas de licenciamento

As taxas a pagar pelo licenciamento de nadadores são:

	Ass	FPN	Total
1.9.1 <u>Continente e Ilhas Adjacentes</u>			
a) - Licenciamento e inscrição	3\$00	7\$00	10\$00
b) - Revalidação	3\$00	3\$50	6\$50
c) - Bilhete de identidade substituído -	-	3\$50	3\$50
1.9.2 <u>Províncias Ultramarinas</u>			
a) - Licenciamento e inscrição	5\$00	5\$00	10\$00
b) - Revalidação	5\$00	1\$50	6\$50
c) - Bilhete de identidade substituído -	-	3\$50	3\$50

2. CONTAGEM DAS IDADES - Consideram-se, em relação a 1957 os seguintes anos de nascimento para as diferentes categorias:

2.1 Continente e Ilhas Adjacentes

	Masculinos	Femininos
INFANTIS	1955-1956-1957	1956-1957
JUVENIS	1952-1953-1954	1953-1954-1955
JUNIORES	1950-1951	1951-1952
SENIORES	até 1949	até 1950

2.2 Províncias Ultramarinas

	Masculinos	Femininos
INFANTIS	1/10/54 a 30/9/57	1/10/55 a 30/9/56
JUVENIS	1/10/51 a 30/9/54	1/10/52 a 30/9/55
JUNIORES	1/10/49 a 30/9/51	1/10/50 a 30/9/52
SENIORES	até 30/9/49	até 30/9/50

3. ORGANIZAÇÃO DE PROVAS - Cumpre chamar a atenção para algumas normas regulamentares por as mesmas estarem esquecidas ou serem menos conhecidas.

3.1 Datas inscritas no Calendário Oficial

A não utilização, sem motivo justificado, de uma data inscrita no Calendário Oficial origina a aplicação de sanções que podem ir de repreensão registada até multa de Esc. 1 000\$00, independentemente de quaisquer outras responsabilidades que possam ser atribuídas à entidade organizadora, salvo se esta comunicar à FPN, com a antecedência mínima de 15 dias, a impossibilidade de efectuar a competição prevista.

3.2 Campeonatos Regionais ou Provinciais

3.2.1 Estes Campeonatos podem ser organizados para cada categoria separadamente ou para todas em conjunto, devendo estar concluídos, pelo menos, 15 dias antes da data fixada pela FPN para os Campeonatos de Portugal correspondentes.

3.2.2 As Associações, obrigadas embora a incluir nos seus Campeonatos todas as provas fixadas no Regulamento dos Campeonatos de Portugal, têm a faculdade de organizar Campeonatos noutras distâncias.

3.2.3 As Associações organizarão e farão disputar os seus Campeonatos, na matéria aplicável, de acordo com o Regulamento dos Campeonatos de Portugal.

3.2.4 As Associações deverão estabelecer, com carácter imutável, o quadro dos Campeonatos que farão disputar, discriminando-os por cada uma das jornadas que, eventualmente, sejam de exigir para a sua disputa.

3.3 Programa de provas

3.3.1 As Associações e Clubes filiados devem submeter o programa das suas organizações à aprovação do organismo hierarquicamente superior enviando-o em duplicado, ou em triplicado caso a organização seja dotada de taça ou troféu.

3.3.2 Quando se tratar de provas internacionais deve ser requerida autorização para efectuar a prova pretendida à Direcção-Geral dos Desportos, por intermédio da FPN e em triplicado ou quadruplicado.

3.3.3 Quando forem instituídos taças ou troféus, o regulamento que determina a sua atribuição deve ser submetido à aprovação prévia da FPN.

3.4 Ordem de provas numa competição

Só é permitido alterar a ordem das provas de uma competição, por motivo devidamente justificado e com o acordo unânime dos participantes individuais e dos delegados dos Clubes que estejam ainda interessados nas provas que se seguem à que se pretende alterar; mas quando se tratar dum Torneio não é permitido alterar a ordem das provas.

3.5 Obrigações das entidades organizadoras

Constitui obrigação da entidade organizadora numa prova:

- a) - Requerer a nomeação do júri à Comissão Distrital de Árbitros e Cronometristas;
- b) - Ter montado e manter durante a realização da prova um serviço de assistência médica;

- c) - Fornecer ao júri, até 30 minutos antes da hora fixada para a realização da prova, além da relação nominal por Clubes, as necessárias listas de provas por ordem cronológica com os nomes dos nadadores inscritos e, ainda, os impressos de modelo oficial necessários ao registo dos resultados técnicos, que devem ser requisitados à FPN.
- d) - Enviar à FPN, até 24 horas após a realização da prova, o original do boletim de classificação e cronometragem, que deve ser exigido ao juiz-árbitro; porquanto a falta da sua remessa implica, para o organizador, a multa de Esc. 100\$00 .

3.6 Deveres das entidades participantes numa competição

As Associações ou Clubes obrigam-se a fornecer à entidade organizadora, conjuntamente com as suas listas de inscrições para as diferentes provas, uma relação onomástica, em duplicado, dos seus nadadores por categorias e sexos discriminando, para cada um deles, as provas em que participam .

3.7 Deslocações

3.7.1 Os nadadores ou equipas que tenham obtido condições de participação nos Campeonatos de Portugal, estão inibidos de competir no País ou no estrangeiro, em qualquer organização que se efectue no período correspondente ao da disputa dos Campeonatos de Portugal para que se classificou, sendo compreendido nesse período o das viagens de ida e volta.

3.7.2 O Clube que pretenda deslocar-se para fora da área da sua Associação, só o pode fazer mediante autorização da FPN, que deve ser requerida em duplicado e com a antecedência mínima de 15 dias.

3.8 Participação em organizações efectuadas por Clubes não filiados e entidades particulares

Os Clubes e nadadores filiados que forem convidados a participar em organizações promovidas pelas entidades em epigrafe deverão, previamente, averiguar junto da FPN, por intermédio da respectiva Associação, se a organização para que foram convidados está devidamente autorizada a fim de evitarem as graves sanções que a participação em prova não devidamente autorizada acarreta .

3.9 Nadadores INFANTIS

3.9.1 Não é permitido aos nadadores INFANTIS participarem em provas de INSCRIÇÃO LIVRE .

3.9.2 As classificações dos nadadores INFANTIS não podem contribuir para as pontuações dos Torneios.

4. ESTILOS

4.1 Estilo livre

Esta expressão significa, para uma prova assim denominada, que o nadador pode disputa-la em qualquer estilo à sua escolha; nas provas de estilos de estafetas ou individuais, contudo, estilo livre significa qualquer estilo que não seja mariposa, bruços ou costas.

- 6 -
Y. de B. /

4.2 Estilo Mariposa

Em virtude de as distâncias de 25 e 33 metros não assumirem tecnicamente qualquer importância, aconselha-se a que, sempre que possível, as provas deste estilo para a categoria INFANTIS, se disputem na distância de 50 metros .

5. DISTÂNCIAS E PROVAS PERMITIDAS

	Livres	Bruços	Costas	Marip	IndEst	Máximos provas	por dia metros
INFANTIS	400	100	100	50	100	2	500
JUVENIS	1000	200	200	100	200	3	1300
JUNIORES	1500	200	200	200	400	3	s/lim
SENIORES	s/lim	200	200	200	400	s/lim	s/lim

6. COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS - Foram considerados para entrarem em período de observação e preparação mais as seguintes nadadoras:

Sport Algés e Dáfundo

Graça M. Guedes Maia
Isaura M. Jesus Martins

6.1 Por indicação do Conselho Técnico e em face dos resultados das provas efectuadas foram também designados para o mesmo efeito, os seguintes nadadores:

Associação dos Velhos Colonos de Moçambique

Carlos Boanova Otão
Eduardo Baltazar Horta

Grupo Desportivo Lourenço Marques

Dulce M. Miranda Gouveia
M. Manuela Gourinho Oliveira
Susana Pinto de Abreu
Júlio Manuel Pais Ribeiro
Vítor Lopes da Gama Cerqueira

7. BOLETIM DA FPN - Vai começar a publicar-se um Boletim editado por esta Federação, denominado " 4 ESTILOS ", que se destina à divulgação da modalidade.

8. CIRCULAR DA DIRECCÃO-GERAL DOS DESPORTOS - Por conter matéria de interesse, transcreve-se a seguinte circular dimanada do organismo em epígrafe:

07.01.00.04

ASSUNTO: Medicina Desportiva.
Microradiografias de desportistas.

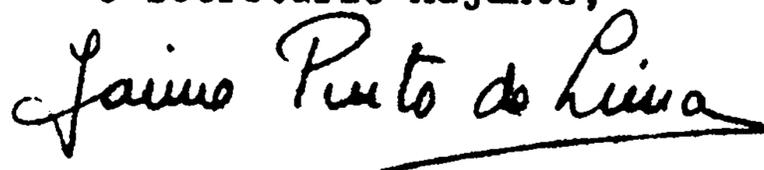
Para os devidos efeitos, comunico a V.Exª. que Sua Excelência o Ministro da Saúde e Assistência, por despacho de 18 de Janeiro de 1967, considerou que as abreugrafias feitas nos Centros de Diagnóstico e Profilaxia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos (Zonas Sul, Norte e Centro) são:

- 1 - Gratuitas para os desportistas amadores.
- 2 - Pagas a 10\$00 cada, para desportistas profissionais e não-amadores, qualquer que seja a modalidade desportiva praticada.

Apresentamos a V.Exas. os nossos melhores cumprimentos.

Pela Direcção da FPN

O Secretário-Adjunto,

A handwritten signature in cursive script that reads "Jaime Pinto de Lima". The signature is written in black ink and is positioned below the typed name of the secretary.

Jaime Pinto de Lima